

# GUIA PRÁTICO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os benefícios previdenciários têm como objetivo garantir a proteção social e a dignidade do trabalhador e de sua família nos momentos em que a geração de renda se torna impossível. Funciona como um “seguro público solidário”, pois a Previdência Social atua para substituir o salário em situações planejadas, como a aposentadoria, ou em imprevistos, como doenças, acidentes, maternidade e falecimento. Mais do que um suporte financeiro, esses benefícios representam um direito fundamental que assegura estabilidade econômica, amparo nas incertezas da vida e o sustento básico necessário para uma vida plena e segura.

Antes de adentrar nas peculiaridades de cada benefício, é importante entender três conceitos básicos: qualidade de segurado, carência e tempo de contribuição.

## **Qualidade de segurado**

É o vínculo da pessoa com o INSS. Ou seja, é como se fosse um “status ativo” que permite o acesso aos benefícios. A pessoa mantém essa qualidade quando está contribuindo ou até mesmo por um período após parar de contribuir, chamado período de graça.

## **Carência**

A carência é o número mínimo de contribuições exigidas para ter direito a determinados benefícios. Em regra, para benefícios por incapacidade, são exigidas 12 contribuições mensais, salvo algumas exceções previstas em lei.

## **Tempo de contribuição**

E o tempo de contribuição é todo o período em que a pessoa contribuiu para a Previdência, sendo relevante principalmente para aposentadorias e cálculo de valores.

Agora, vamos aos benefícios?

## ➤ Principais benefícios

### ➤ Salário maternidade

O salário-maternidade é um benefício previdenciário pago pelo INSS à segurada que se afasta de suas atividades em razão de parto, adoção, guarda para fins de adoção, natimorto, aborto não criminoso.

A finalidade é garantir renda substitutiva durante o período de afastamento do trabalho, em razão dos fatos geradores citados acima.

Atualmente, os requisitos básicos são:

**Qualidade de segurada:** A mulher deve estar vinculada ao INSS, contribuindo ou no período de graça.

**Ocorrência do fato gerador:** nascimento da criança, adoção/guarda, aborto legal.

**Carência:** Atualmente, o entendimento firmado pelo STF é que não há mais carência mínima. Antes era exigido 10 contribuições, porém é necessário ter a qualidade de segurada do INSS, ou seja, é necessário ter ao menos uma contribuição antes do parto.

Quem tem direito: Todas as seguradas do INSS, como empregada (CLT), empregada doméstica, trabalhadora avulsa, contribuinte individual (autônoma / MEI), segurada facultativa, desempregada (se for segurada), inclusive mães adotantes, em alguns casos, pai (ex: falecimento da mãe).

**Segurada facultativa:** A segurada facultativa é a pessoa com mais de dezesseis anos que não exerce atividade remunerada, não está vinculada a nenhum empregador e decide contribuir voluntariamente para o INSS para ter acesso aos benefícios da Previdência Social.

**Contribuinte individual:** exerce atividade remunerada por conta própria, como a autônoma ou a profissional liberal.

**Duração:** em regra, 120 dias.

## ➤ **Benefícios por Incapacidade**

Os benefícios por incapacidade são proteções previdenciárias destinadas ao trabalhador que, por motivo de doença ou acidente, torna-se temporária ou permanentemente incapaz de exercer suas atividades.

### ➤ **Auxílio por Incapacidade Temporária (Auxílio-Doença)**

Destinado ao segurado que apresenta uma incapacidade temporária para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.

Requisitos: Cumprir a carência (geralmente 12 contribuições mensais), qualidade de segurado (estar contribuindo ou no "período de graça") e comprovar a incapacidade em perícia médica federal.

### ➤ **Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Aposentadoria por Invalidez)**

Aposentadoria por Incapacidade Permanente é o benefício pago ao trabalhador considerado total e permanentemente incapaz para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, sem possibilidade de reabilitação.

Requisitos: Incapacidade total e definitiva (confirmada por perícia), cumprir a carência de 12 meses (exceto em casos de acidentes ou doenças graves previstas em lei) e a qualidade de segurado.

### ➤ **Auxílio-Acidente**

Esse benefício tem caráter indenizatório. É devido quando, após a consolidação das lesões decorrentes de qualquer acidente, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Requisitos: Ter qualidade de segurado na época do acidente, comprovação da redução da capacidade laboral (não precisa estar incapaz, mas ter uma limitação). Este benefício não exige carência mínima. O segurado pode continuar trabalhando enquanto recebe o benefício.

## ➤ **Benefício de Prestação Continuada (BPC/ LOAS)**

O BPC é um benefício da Assistência Social, e não da Previdência. Isso significa que, para recebê-lo, não é necessário ter contribuído para o INSS. Ele garante o pagamento mensal de um salário-mínimo a dois grupos específicos que não possuem meios de prover a própria subsistência, são eles:

- **BPC ao Idoso:** Destinado a pessoas com idade avançada (65 anos ou mais) que estejam em estado de vulnerabilidade socioeconômica.

Requisitos: Possuir renda familiar mensal por pessoa de até 1/4 do salário-mínimo, estar inscrito no CadÚnico (Cadastro Único) com dados atualizados e possuir 65 anos ou mais.

- **BPC à Pessoa com Deficiência (PcD):** Destinado a pessoas com impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Requisitos: Comprovar a deficiência e a limitação para a participação plena na sociedade através de perícia médica e avaliação social do INSS, possuir renda familiar mensal por pessoa de até 1/4 do salário-mínimo e estar inscrito no CadÚnico com dados atualizados.

Pontos importantes: O BPC não dá direito ao décimo terceiro salário e trata-se de benefício individual e intransferível, ou seja, com a morte do beneficiário, o pagamento cessa.

## ➤ **Aposentadorias**

### ➤ **Aposentadoria Híbrida**

A aposentadoria híbrida é um benefício do Instituto Nacional do Seguro Social que permite ao trabalhador somar períodos de atividade rural e urbana para conseguir se aposentar por idade. Esse tipo de aposentadoria foi criado para atender pessoas que passaram parte da vida no campo e outra parte na cidade, mas não conseguem completar o tempo necessário em apenas uma dessas atividades.

Na prática, é possível juntar o tempo de trabalho rural (mesmo sem contribuição, em alguns casos) e tempo de trabalho urbano (com carteira assinada ou como contribuinte).

Requisitos: Cumprir a idade mínima exigida de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, o tempo mínimo (carência) de contribuição de 180 meses (15 anos), somando períodos rurais e urbanos.

**ATENÇÃO:** O tempo rural pode ser reconhecido mesmo sem contribuição, desde que haja prova (documentos ou testemunhas).

- Não é obrigatório estar trabalhando no campo no momento do pedido.
- O valor do benefício é calculado como aposentadoria urbana, com base nas contribuições realizadas.

## ➤ **Aposentadoria programada (por idade)**

É destinada a trabalhadores que se filiaram ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e reúne quatro requisitos cumulativos:

- Idade: Homens (65 anos) Mulheres (62 anos);

A idade é obrigatória e não depende de do tempo de contribuição adicional.

Trabalhadores Rurais tem redução de 5 anos na idade mínima (60 para homens e 55 para mulheres).

- Tempo de Contribuição: Homens (20 anos) Mulheres (15 anos);

Para professores o tempo mínimo de contribuição é de 25 anos, considerando apenas o exercício do magistério.

- Contribuição regular ao INSS: É necessário ter contribuído de forma contínua e cumulativa, incluindo empregos formais, autônomos, rurais ou outros recolhimentos reconhecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

- Apresentação da documentação comprobatória: Documento de identificação com foto e CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), Carnês de contribuição, formulários de atividade especial ou documentação rural.

## ➤ **Aposentadoria Especial**

Benefício destinado a pessoas que trabalham expostas a agentes nocivos à saúde (químicos, físicos ou biológicos) de forma contínua.

Requisitos:

Tempo de Contribuição: varia de conforme a classificação do agente nocivo ao que o trabalhador é exposto. Em regra, a classificação é de:

- 15 anos para atividades extremamente prejudiciais (exposição a agentes cancerígenos);
- 20 anos para atividades em condições graves (trabalho em minas);
- 25 anos para atividades em condições insalubres ou perigosas.

Carência: Mínimo de 180 meses de contribuições ao INSS.

Regra de transição: Após a Reforma Previdenciária de 2019, foi estabelecida uma idade mínima para a aposentadoria especial, variando de acordo com o tempo de contribuição e o agente nocivo.

Para quem já contribuía antes da reforma, existem caminhos intermediários, sendo eles:

- Sistema de Pontos: soma da idade + tempo de contribuição;
- Pedágio de 50% ou 100%: Para quem faltava pouco para se aposentar na data da Reforma.

## ➤ **Pensão por morte**

Benefício concedido aos dependentes do segurado que tenha falecido ou declarada a sua morte presumida.

Requisitos: O falecido deve ter a qualidade de segurado no momento do óbito ou estar dentro do período de graça.

## ➤ **Auxílio reclusão**

É destinado aos dependentes do segurado preso em regime fechado que sejam baixa renda.

Requisitos: O preso deve estar na condição de segurado do INSS no momento da prisão, ou seja, contribuindo regularmente ou dentro do período de graça.

Carência: Mínimo 24 meses de contribuição antes da prisão.

Baixa renda: Deve ser comprovado o recebimento remuneratório dentro do limite estabelecido pelo INSS. Não receber outros benefícios. O segurado não pode estar recebendo remuneração da empresa, nem estar em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou qualquer outro benefício.

Dependentes habilitados:

- Cônjuge, companheiro (a) ou ex-cônjuge que recebia pensão alimentícia;
- filhos não emancipados ou menores de 21 anos, inválidos ou com deficiência.
- Pais, caso não existam outros dependentes prioritários.

Declaração de cárcere: Os dependentes devem apresentar a Declaração de Cárcere/Reclusão a cada três meses, emitida pela Unidade Prisional, para que o pagamento do benefício continue.

## ➤ **Passo a passo do aplicativo MEU INSS**

MEU INSS É a plataforma digital oficial do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS que permite o acesso a diversos serviços previdenciários de forma online. Por meio dela, é possível consultar informações pessoais, verificar vínculos e contribuições, solicitar benefícios e acompanhar o andamento de pedidos.

PASSO A PASSO DE COMO ACESSAR O MEU INSS?

1º. É necessário instalar o aplicativo MEU INSS no celular ou acessar o site;

2º. Em seguida deve clicar na opção entrar com gov.br;

Observação: O acesso ao Meu INSS somente é permitido através do login com a conta gov. br, caso o usuário não tenha, será necessário criar.

3°. Após abrir a página do gov.br, você deve informar o seu CPF e continuar.

Por fim, após concluir todas as etapas e criar a sua senha, você deve voltar ao Meu INSS.

Importante: se você já tiver uma conta gov.br, pode pular essa etapa.

4°. Após isso, você deve voltar à página inicial do Meu INSS ou do aplicativo e clicar em “Entrar com gov.br”. Na sequência, você deve informar o seu CPF e a senha da conta gov.br.

Se for o seu primeiro acesso, o Meu INSS vai pedir uma Autorização de uso de dados pessoais.

Basta autorizar e pronto! Provavelmente, você vai conseguir usar o Meu INSS sem problemas.

Além disso, caso o sistema peça mais algumas informações para permitir que você possa acessar todas as funcionalidades, você deve fornecê-las.

É muito importante que todas as informações fornecidas sejam corretas.

## QUAIS OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO MEU INSS?

Atualmente, é possível ter acesso a mais de 90 serviços pelo Meu INSS. Ou seja, praticamente todos os serviços oferecidos pelo INSS estão disponíveis na plataforma.

## **CONTATOS**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS | PALMAS

Endereço: Av. NS 01, Qd. 201 Sul, Conj. 02, Lote 05, Plano Diretor Sul.

Contato: (63) 3233-3161 (mais indicado agendar pelo aplicativo ou site, meu.inss.gov.br, telefone dá sempre ocupado)

Contato: 135

E-mail: gexplm@inss.gov.br

Site: meu.inss.gov.br (agendar atendimento)